



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

Lei Municipal nº 750/96

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a casa bancária nacional para fins de obtenção à atuação de receita orçamentária e determina providências pertinentes.

Art. 1º - Fica o Município de Joaquim Nabuco, mediante o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato com casa bancária nacional para fins de obtenção de antecipação de receita orçamentária, no limite de vinte e cinco (25%), por cento do valor da receita estimada para o exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo, para fins de pagamento das prestações continuadas, até o limite consignado em contrato, do principal e acessórios, poderá utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Será consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento de contribuições pertinentes e para amortização do valor principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A utilização dos valores obtidos por contrato, preferencialmente, dar-se-á com vistas à regularização das contas municipais, observando-se:

I- quitação dos débitos para com o funcionalismo público municipal, à apropriação de um quinto do valor recebido; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

II - investimento emergencial em educação e saúde pública;

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade financeira do Município de Joaquim Nabuco, mormente, a situação do funcionalismo público municipal que, a muito custo, cuidamos em buscar soluções para quitação de débitos relativos à folha de pagamento.

De outro lado, a moratória, ao tempo que deteve pagamentos a terceiros, com a finalidade de carrear verba suficiente para a quitação de vencimentos do funcionalismo público, trouxe uma cultura de avaliação sobre as contas públicas, que seguimos com a certeza de que, juntos, sairemos dessa insolvência.

A par da necessidade premente de aprovação do projeto de lei que, ora, remeto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, invocando a urgência de que tratam os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno desse Colegiado, busco no espírito público de V.Exa., o compromisso para com essa etapa administrativa, fazendo aprovar a mencionada proposição.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.8º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 03/04/96

José Roberto Gomes da Silva  
Prefeito

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Mafaguias Neto  
PRESIDENTE

Reginaldo F. de Souza  
RELATOR

Ricardo Lacerda  
SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Lacerda  
PRESIDENTE

Gercino Cardoso de Melo  
RELATOR

Gilson Sipó Barreto  
SECRETÁRIO

Aprovado em 26/04/1996

S A N C R O  
Na forma do disposto na Constituição da  
República Federativa do Brasil, sanciono inte-  
gralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1996

José Roberto Gomes da Silva  
- Prefeito -

José Mafaguias Neto  
Reginaldo F. de Souza  
Ricardo Lacerda  
Gercino Cardoso de Melo  
Gilson Sipó Barreto  
Jair Ospício Ferreira  
Luci Pedroche  
Antônio José da Mato